

# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA DOR ORTOPÉDICA – ABDOR**

## **REGIMENTO INTERNO**

### **CAPÍTULO I**

#### **TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º. Este Regimento Interno regula o funcionamento da Associação Brasileira da Dor Ortopédica (ABDOR), CNJP: 37.277.592/0001-01, de acordo com a composição, atividade e a competência fixadas no Estatuto da Associação.

Art. 2º. A ABDOR, de âmbito nacional, tem sede e foro na Alameda Lorena, 427, 14º andar, conj. A, Jardim Paulista - CEP 01424-000, São Paulo - SP.

Art. 3º. A ABDOR é uma associação nacional, de área de atuação, filiada à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT), unidade conveniada à Associação Médica Brasileira (AMB).

Art. 4º. São finalidades da ABDOR:

- I. congregar os médicos, membros da SBOT, que se interessam pelo estudo e tratamento de condições agudas ou crônicas da dor que acometem o aparelho locomotor;
- II. manter relacionamento institucional com a SBOT e outras entidades nacionais e internacionais que se interessem ou atuem nesta área de atuação;
- III. estabelecer, orientar ou dirigir protocolos de pesquisa;
- IV. avaliar e referenciar serviços profissionais e de ensino em sua área de atuação;
- V. difundir o conhecimento e a prática do manejo da dor músculo/esquelética por meio de publicações técnicas e científicas e por outros meios ao seu alcance; e
- VI. promover congressos, cursos e outras atividades científicas.

Parágrafo Único - A inclusão ou exclusão de finalidades da associação devem ser encaminhadas pelos associados à Diretoria da ABDOR que, após análise e parecer, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para sua aprovação.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 5º. O quadro associativo da ABDOR é constituído por membros das seguintes categorias: Fundadores, Aspirantes, Titulares, Honorários, Correspondentes, Beneméritos, Eméritos e Consultores.

Parágrafo Primeiro - A admissão de associados se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá ser profissional médico habilitado, regularmente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina, cuja ficha de inscrição deverá ser submetida à aprovação da Diretoria da ABDOR.

Parágrafo Segundo - Para ser efetivado no quadro associativo da ABDOR, o interessado necessariamente, terá de estar quite em suas obrigações legais junto à ABDOR e SBOT.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria definirá regras acessórias para ingressar no quadro associativo da ABDOR.

Art. 6º. Podem ser Membros Titulares os ortopedistas que apresentem as seguintes qualificações:

- I. Possuir registro de qualificação de especialidade (RQE) em Ortopedia e Traumatologia, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- II. Ser associado adimplente da SBOT; e
- III. Cumprir os requisitos constantes do Estatuto da ABDOR.

Art. 7º. Quanto à admissão nas diversas categorias de associados da ABDOR:

- I. Podem ser Membros Honorários os cientistas, médicos, de mérito comprovado e notável projeção no país ou no estrangeiro;
- II. Podem ser Membros Correspondentes os especialistas, independente da especialidade médica, que atuem na área de dor residentes no exterior ou no Brasil;
- III. Podem ser membros Beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes serviços à ABDOR;
- IV. Podem ser membros Eméritos os Titulares de grande renome na especialidade, com atuação destacada no progresso da ABDOR;
- V. Podem ser membros Consultores os Titulares que tenham pertencido à diretoria administrativa em ao menos um mandato; e
- VI. Membros da comissão dos ex-presidentes: constituído pelos ex-presidentes da ABDOR ou por seu substituto legal que permaneceu no cargo por pelo menos 6 meses.

Parágrafo Primeiro - A solicitação para a inclusão nas categorias de Membro Honorário, Correspondente, Benemérito, Emérito e Consultor deverá ser analisada pela Diretoria da ABDOR e referendada em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - Somente os associados quites com suas obrigações com a ABDOR e SBOT, terão direito a voto nas deliberações referentes à ABDOR.

Parágrafo Terceiro - Nenhum associado que não tenha registro de especialidade no CRM na área de ortopedia e traumatologia, pode participar das decisões da ABDOR.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Quitar anualmente com a Tesouraria. Associados com mais de 70 anos estão isentos do pagamento da anuidade;
- II. Comparecer assiduamente às reuniões e Assembleias Gerais quando convocados; e
- III. Desempenhar, salvo por motivo de força maior, os cargos para o qual foi eleito.

Parágrafo Primeiro - A falta de pagamento de 03 (três) anuidades da ABDOR ou da SBOT, será motivo de exclusão do associado.

Parágrafo Segundo - No caso de exclusão pelo parágrafo anterior, o associado poderá ser readmitido após quitação de 03 (três) anuidades, além da anuidade do ano vigente, assim como aprovação da Diretoria da ABDOR.

Art. 9º. São deveres dos associados independentemente da categoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e Estatuto Social da ABDOR;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, independentemente de sua participação na mesma;
- III. Zelar pelo bom nome da ABDOR;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da ABDOR;
- V. Comparecer por ocasião das Assembleias e reuniões quando convocados;
- VI. Votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ABDOR para que a Assembleia Geral tome providências cabíveis;
- VIII. Solicitar seu desligamento do quadro de associados mediante justificativa escrita para o Presidente.

Parágrafo Único - É dever do associado honrar pontualmente as contribuições associativas.

Art. 10º. São direitos dos Membros Titulares:

- I. Receber certificado de associado Titular, após executar os requisitos para ingresso na ABDOR;
- II. Participar dos cursos, reuniões científicas e assembleias da ABDOR; e
- III. Votar nas decisões das Assembleias Gerais e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com a tesouraria.

Parágrafo Primeiro - Todos os cargos eletivos serão de exclusividade dos Membros Titulares e Fundadores.

Parágrafo Segundo - Para concorrer aos cargos de diretoria é obrigatório que o associado tenha Titulação em Área de Atuação em Dor, e registro de especialidade em seu CRM.

Art. 11º. O associado poderá solicitar suspensão temporária da contribuição associativa, por motivo de saúde, desde que devidamente comprovada por relatório médico. Nesse caso, a solicitação deverá ser aprovada pela Diretoria Administrativa da ABDOR, que determinará o tempo de suspensão. Se necessário, o associado poderá solicitar prorrogação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

##### **A - ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12º. Compete à Assembleia Geral, nos termos dos artigos 14 a 19 e parágrafos do Estatuto Social da ABDOR:

- I. Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as alterações do Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir sobre a dissolução da ABDOR; e
- VI. Deliberar sobre demais assuntos levados à sua pauta.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral tem poder para deliberar sobre todos os assuntos relacionados à ABDOR.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária. Ocorrerão preferencialmente durante os eventos oficiais da ABDOR ou da SBOT.

Parágrafo Terceiro - Durante o congresso brasileiro de ortopedia e traumatologia (CBOT), a cada 2 (dois) anos, será realizada uma Assembleia

Geral Ordinária, onde será eleita a nova Diretoria da ABDOR e seu Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto - É garantido com a solicitação de 1/5 dos associados, o direito de promover e/ou convocar uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberação de qualquer demanda da ABDOR, mesmo sem anuência da Diretoria.

Art. 13º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABDOR, podendo ser realizada na modalidade presencial ou virtual (on-line) e será composta por todos os associados regularmente inscritos, de todas as categorias, desde que estejam em dia com as suas obrigações com a ABDOR e com a SBOT.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será efetivada por ato do Presidente sob a anuência da Diretoria.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais Ordinária ou Extraordinária serão presididas pelo Presidente da ABDOR ou seu substituto legal por ele indicado ou seus sucessores diretos.

Parágrafo Terceiro - São sucessores diretos do Presidente da ABDOR na ordem cronológica o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro.

## Seção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 14º. A Assembleia Geral Ordinária será regularmente convocada durante a realização do Congresso da Associação Brasileiro da Dor Ortopédica (CABDOR) ou em eventos nacionais, ou ainda, durante a realização do CBOT, em data fixada pela Diretoria e convocada mediante Edital afixado na sede, carta, meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Leitura, discussão e aprovação da Ata da última Assembleia Geral;
- II. Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. Deliberação sobre o balanço e a tomada de contas do exercício social anterior;
- IV. Análise e votação de assuntos administrativos previamente inscritos por membros associados da ABDOR; e
- V. Assuntos gerais.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á com qualquer número de membros associados.

## Seção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 15º. A Assembleia Geral Extraordinária somente será convocada quando necessário, através de carta, Edital afixado na sede, ou meio eletrônico, com a comunicação dos fins da convocação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Destituição de membros da Diretoria;
- II. Reforma do Estatuto ou do Regimento;
- III. Dissolução da ABDOR; e
- IV. Assuntos de relevância e inadiáveis definidos pela diretoria administrativa.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos 1 a 3 deste artigo, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo *quorum*, é o mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, e em dia com as suas obrigações estatutárias.

### B – DIRETORIA

Art. 16º. A composição da Diretoria e as atribuições de seus membros estão dispostas nos arts. 20 a 28 do Estatuto da ABDOR.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria é de dois anos.

Art. 17º. As eleições da Diretoria se realizarão no Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia – CBOT, a cada dois anos, durante a Assembleia Geral Ordinária da ABDOR.

Parágrafo Primeiro - As chapas candidatas à Diretoria deverão conter os seguintes candidatos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro; e

VII. Diretor Científico.

#### C - CONSELHO FISCAL

Art. 18º. As atribuições do Conselho Fiscal estão discriminadas nos artigos 29 e 30 e parágrafos do Estatuto Social da ABDOR.

Art. 19º. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - A reeleição será permitida.

Parágrafo Segundo – Compete ao Membro Suplente substituir o Membro Efetivo em seus impedimentos temporários e/ou definitivos.

Art. 20º. Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão fazer suas inscrições nominativas e individualmente, independentes das chapas concorrentes à Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Poderão se candidatar ao Conselho Fiscal os associados Fundadores e Titulares quites com suas obrigações junto a ABDOR e SBOT.

Parágrafo Segundo - Os candidatos concorrem a seis vagas, sendo os 03 (três) mais votados efetivos e os 03 (três) seguintes Suplentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ELEIÇÃO**

Art. 21º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ABDOR será realizada a cada 02 (dois) anos por voto direto e secreto, em assembleia geral ordinária, durante o CBOT promovido pela SBOT.

Art. 22º. A convocação será feita por meio de edital afixado na sede social da ABDOR, carta, circulares enviadas via postal ou correio eletrônico/digital, com indicação da data, horário para início e encerramento do processo eleitoral, com prazo mínimo de antecedência de 90 (noventa) dias da data do pleito.

Art. 23º. Somente terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria os membros Titulares e Fundadores em pleno gozo dos seus direitos, de acordo com a lista dos associados quites emitida pela Tesouraria da ABDOR.

Parágrafo Único - Para concorrer aos cargos da Diretoria será obrigatório a apresentação do RQE na Área de Atuação em Dor.

#### **SEÇÃO I - REGISTRO DA CHAPA E CANDIDATOS AO CONSELHO FISCAL**

Art. 24º. As chapas dos candidatos aos cargos da Diretoria e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal deverão ser inscritas na secretaria da ABDOR até 90 (noventa) dias antes da realização do pleito, devendo indicar a qualificação completa dos seus componentes bem como assinatura de todos ratificando a composição.

Parágrafo Primeiro - Não há obrigatoriedade de vinculação dos candidatos ao Conselho Fiscal com a chapa da Diretoria.

Parágrafo segundo: De posse das inscrições, o 1º Secretário da ABDOR organizará a lista das chapas por ordem numérica de inscrição, as quais serão afixadas no recinto da eleição.

Parágrafo terceiro - Havendo uma única chapa inscrita a eleição será feita por aclamação dos presentes na Assembleia Geral Ordinária.

Art. 24º. O candidato ao cargo de conselheiro fiscal deverá realizar sua inscrição individualmente na secretaria.

Parágrafo Único - O candidato ao conselho fiscal não poderá acumular nenhum cargo na Diretoria da ABDOR.

## SEÇÃO II - PROPAGANDA

Art. 25º. Após o deferimento das inscrições será assegurada às chapas e aos candidatos:

- I. O livre acesso a todos os dados, registros e informações diretamente relacionados a todas as fases do processo eleitoral;
- II. A postagem de 1 (uma) correspondência eleitoral para cada chapa, mediante o pagamento das taxas fixadas pela ABDOR, cuja data será definida em comum acordo entre as chapas;
- III. A postagem de uma correspondência para cada chapa, às custas da ABDOR, garantida a simultaneidade dela e equivalência de valor postal, feita no máximo até a data a ser definida pelas chapas;
- IV. O disparo eletrônico, pela ABDOR, de 3 (três) mensagens de cada chapa aos e-mails dos membros titulares cadastrados; e
- V. A publicação de uma mensagem de cada chapa no portal e redes sociais oficiais da ABDOR, que não deverá exceder 3 (três) mil caracteres com espaços.

Parágrafo Primeiro - Os textos e mensagens relacionados nos incisos anteriores, de responsabilidade de cada chapa, deverão ser entregues na Secretaria da ABDOR até 48 (quarenta e oito) horas antes da data estipulada e submetidas à apreciação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Segundo - As etiquetas contendo os dados dos destinatários serão entregues diretamente à agência dos Correios indicada para as postagens.



Art. 26º. A propaganda eleitoral da chapa só poderá ser iniciada 1 (uma) semana após o deferimento de sua inscrição.

Art. 27º. É proibido às chapas e/ou aos candidatos:

- I. A realização de qualquer propaganda paga, independentemente do meio de comunicação;
- II. A utilização de *outdoors*, *busdoors* ou qualquer outro espaço publicitário assemelhado;
- III. A utilização de carros de som, megafones ou assemelhados;
- IV. A divulgação de pesquisa eleitoral por qualquer meio de comunicação;
- V. A utilização do logotipo ou do nome da ABDOR;
- VI. Fazer propaganda e/ou divulgação durante as sessões científicas dos eventos oficiais da ABDOR;
- VII. Fazer qualquer tipo de propaganda no Centro de Convenções no dia da eleição;
- VIII. Fazer publicidade com depoimentos anônimos; e
- IX. A solicitação de informações eleitorais a funcionários ou colaboradores da ABDOR.

Art. 28º. Serão consideradas condutas abusivas:

- I. A utilização de bens móveis ou imóveis, de serviços ou atividades da ABDOR, em benefício de campanha de qualquer chapa, inclusive desvio de finalidade da ABDOR para promoção de candidaturas;
- II. Pagamento de anuidade de médico inadimplente ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade do voto; e
- III. Utilização de servidores da ABDOR em qualquer atividade em favor de campanha eleitoral.

### SEÇÃO III - CASSAÇÃO DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 29º. O registro da candidatura poderá ser cassado quando a chapa ou o candidato não cumprir as decisões da Comissão Eleitoral, tiver seu registro impugnado por inelegibilidade ou impedimento ou praticar as propagandas e condutas vedadas por este Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: O pedido de cassação será apresentado à Comissão Eleitoral em requerimento escrito e obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Protocolado no prazo de até 5 (cinco) dias do deferimento do registro da candidatura, nos casos deste Regimento Interno, ou a qualquer tempo no caso das violações dos demais artigos deste Regimento Interno ou das decisões da Comissão Eleitoral;

- II. Esteja documentado com as matérias alegadas, sem possibilidade de qualquer dilação probatória; e
- III. Seja apresentado por presidente de chapa ou por qualquer membro titular da ABDOR.

Parágrafo Segundo: O Presidente da Comissão Eleitoral notificará o Presidente de cada chapa em até 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis, findo o qual deverá a comissão proferir decisão em até 48 (quarenta e oito) horas.

#### SEÇÃO IV - VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Art. 30º. A votação será exclusivamente presencial, não havendo possibilidade de voto por correspondência, procuração ou qualquer outro meio.

#### SEÇÃO V - APURAÇÃO

Art. 31º. A Comissão Eleitoral indicará 3 (três) membros Fundadores e/ou Titulares para compor a Comissão Apuradora, garantindo-se a presença de 1 (um) representante de cada chapa concorrente no acompanhamento de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Apuradora indicará tantas mesas escrutadoras quantas forem necessárias para a apuração do pleito, podendo cada chapa indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de cada uma delas.

Parágrafo Segundo - A apuração do pleito será realizada no local do CBOT, em local reservado para onde deverão ser conduzidas as urnas.

Parágrafo Terceiro - A apuração de votos de cada urna terá início pela contagem das cédulas oficiais, visando verificar se seu número coincide com o de votantes. Correspondendo o número de cédulas oficiais ao de votantes, proceder-se-á a contagem dos votos. A não coincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será julgada pela Comissão Eleitoral quanto à nulidade ou não da votação.

Parágrafo Quarto - A critério da Comissão Eleitoral serão considerados nulos os votos cujas cédulas oficiais contenham rasuras ou anotações. Todas as irregularidades deverão necessariamente ser apontadas em ata, bem como a decisão e a ciência dos representantes das chapas.

Parágrafo Quinto - A Comissão Apuradora realizará a contagem dos votos atribuídos a cada uma das chapas, dos brancos e dos nulos, e declarará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos (voto majoritário), fazendo lavrar ata que deverá ser assinada por seus componentes e pelos presidentes das chapas. Deverá constar da ata:

- I. O local e a data do início e término dos trabalhos;
- II. O número de votantes por correspondência;
- III. O total de cédulas apuradas, anuladas e em branco;
- IV. O número de votos atribuídos a cada chapa;
- V. Os nomes dos respectivos candidatos, protestos e ocorrências outras relacionadas com o pleito; e
- VI. A relação nominal dos candidatos eleitos.

Parágrafo Sexto - Em caso de empate será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o associado mais antigo ou, persistindo, cujo Presidente for o mais idoso.

Parágrafo Sétimo - Serão nulas as cédulas de votação que estiverem rasuradas.

Parágrafo Oitavo - A Comissão Apuradora comunicará os resultados à Comissão Eleitoral imediatamente após a conclusão dos trabalhos, além de todo o material referente ao processo eleitoral. Após a apuração, todas as urnas serão lacradas e seus lacres rubricados pelo presidente da Comissão Eleitoral e membros da Comissão Apuradora, bem como pelos fiscais das chapas e serão guardados em segurança por 30 (trinta) dias.

Parágrafo Nono - No recinto de apuração de votos poderão estar presentes, além dos membros da Comissão Eleitoral, os membros da mesa escrutinadora e apuradora, os fiscais, os representantes das chapas e os candidatos ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Décimo - A Comissão Apuradora será o órgão recursal imediato da apuração dos votos pelas mesas escrutinadoras. Os protestos referentes ao pleito, em qualquer de suas fases, ou ao registro de chapa, serão apresentados por escrito por qualquer dos integrantes de chapa ou seus fiscais ou por qualquer eleitor e devem constar quando da lavratura da ata.

Parágrafo Onze - Ocorrida a eleição por meio eletrônico será automaticamente gerado relatório.

Art. 32º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, “ad referendum” nas Assembleias Gerais.

## **CAPÍTULO V**

## COMISSÕES

Art. 33º. São consideradas permanentes as Comissões Organizadoras de Congressos, Jornadas, Cursos e outros eventos, bem como as Comissões Científicas de Terapia de Ondas de Choque, de Acupuntura, de Procedimentos Intervencionistas, Estatutos e Regimentos e outras destinadas a temas específicos.

A. Comissão de Ensino e Treinamento (CET) - O objetivo é dar execução ao Plano de Ensino e Treinamento da Associação.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, ou ao final do mandato da diretoria vigente no ato da instalação da comissão.

Parágrafo Segundo: É composta por 04 (quatro) membros titulares indicados pelo Presidente, referendados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da ABDOR nomeará o presidente da Comissão, que poderá ser reconduzido.

B. Comissão de Educação Continuada e Pesquisa (CEC) - Tem por objetivo a coordenação, o planejamento, a supervisão, pesquisa e a atualização na educação continuada do ortopedista brasileiro, assim como o planejamento e o calendário dos eventos ortopédicos organizados pela ABDOR.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - É composta por 04 (quatro) membros titulares indicados pelo Presidente, referendados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da ABDOR nomeará o presidente da Comissão.

C. Comissão de Dignidade e Valorização Profissional - Tem por finalidade zelar pelo interesse profissional e pelo comportamento ético dos membros associados. A Comissão é composta por 06 (seis) membros, indicados pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Segundo - Os membros dessa Comissão serão distribuídos em 03 (três) subcomissões, e cada subcomissão é composta por 02 (dois) membros titulares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos:

- I. Subcomissão de Defesa Profissional;
- II. Subcomissão de Ética; e
- III. Subcomissão de Honorários.

D. Comissão de Estatuto e Regimentos - Tem por finalidade analisar e opinar sobre os Estatutos e Regimentos da ABDOR e deve ser composta por 03 (três) membros indicados pelo Presidente e referendados pela Diretoria ou Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único - O Presidente da ABDOR nomeará o presidente da Comissão, que poderá ser reconduzido.

E. Comissão de Congressos e Eventos Científicos - Tem por finalidade analisar, verificar e emitir parecer sobre as cidades candidatas a sediar o Congresso Bianual da ABDOR, cuja análise e parecer são condições para a aceitação da candidatura.

Parágrafo Primeiro - As solicitações para análises deverão ser enviadas ao Primeiro Secretário, no período de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho, com 03 (três) anos de antecedência ao ano pleiteado, para apreciação pela reunião da Diretoria ou Assembleia Geral que escolherá a cidade sede do Congresso da ABDOR, durante a Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Segundo - A Comissão de Congressos assessorará também o presidente do Congresso no cerimonial do evento.

Parágrafo Terceiro: A Comissão de Congressos será composta por 6(seis) membros permanentes e natos, a saber:

- I. Presidente da ABDOR com mandato em exercício;
- II. Primeiro Tesoureiro da ABDOR;
- III. Presidente do último Congresso da ABDOR;
- IV. Último Presidente da ABDOR;
- V. Presidente da Comissão Científica do último Congresso; e
- VI. Presidente da Comissão de Educação Continuada e Pesquisa.

F. Comissão de Publicação e Divulgação - Tem por finalidade divulgar os assuntos gerais e científicos da ABDOR, composta por 03 (três) membros permanentes e natos, a saber:

- I. Presidente da SBOT;
- II. Primeiro Tesoureiro da SBOT; e
- III. Um associado quite com a Tesouraria indicado pelo Presidente.

G. Comissão de Tecnologia da Informação - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da ABDOR em todos os assuntos referentes às políticas e programas da SBOT no âmbito da informática.

Parágrafo Primeiro - A Comissão deve ser composta por no mínimo por 01 (um) membro e no máximo 03 (três), todos indicados pelo Presidente da ABDOR, referendados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Presidente da ABDOR nomeará o presidente da Comissão, que poderá ser reconduzido.

H. Comissão de Campanhas Públicas e Responsabilidade Social - Tem por finalidade assessorar a Diretoria, as Comissões, os Comitês e as Regionais da ABDOR em todos os assuntos referentes a Campanhas Públicas e Ações Sociais da ABDOR.

Parágrafo Primeiro - A Comissão deve ser composta por 03 (três) membros, todos indicados pelo Presidente da ABDOR, referendados pela Diretoria ou Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Presidente da ABDOR nomeará o presidente da Comissão, que poderá ser reconduzido.

I. Comissão de Políticas Médicas - Tem por finalidade assessorar a Diretoria da ABDOR em todos os assuntos referentes às Políticas Médicas em Ortopedia e Traumatologia e na Área de Atuação em Dor além de contribuir com a Frente Parlamentar da Medicina.

Parágrafo Primeiro - Deve ser composta por 03 (três) membros, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo - O Presidente da ABDOR nomeará o presidente da Comissão, que poderá ser reconduzido.

J. Comissão de Acupuntura – Tem por finalidade promover a interação da ABDOR com o Colégio Brasileiro de Acupuntura Médica.

Parágrafo Primeiro - Deve ser composta por 1 (um) membro, com mandato de 2 (dois) anos, indicado pelo Presidente da ABDOR.

Parágrafo Segundo: O membro indicado como representante da ABDOR obrigatoriamente terá formação na especialidade de Acupuntura.

K. Comissão de Terapia de Tratamento por Ondas de Choque – Tem por finalidade promover a interação da ABDOR com a Sociedade Médica Brasileira de Tratamento por Ondas de Choque (SMBTOC).

Parágrafo Primeiro - Deve ser composta por 01 (um) membro, com mandato de 02 (dois) anos, indicado pelo Presidente da ABDOR.

Parágrafo Segundo - O membro indicado como representante da ABDOR, obrigatoriamente, terá formação na área de tratamento por ondas de choque, sendo membro da SMBTOC.

L. Comissão de Tratamentos Intervencionistas em Dor – Tem por finalidade promover a interação da ABDOR com as entidades, associações e sociedades que sejam compostas por profissionais médicos que atuem na área de tratamento de dor utilizando métodos de intervenção.

Parágrafo Primeiro - Deve ser composta por 1 (um) membro, com mandato de 02 (dois) anos, indicado pelo Presidente da ABDOR.

Parágrafo Segundo - Qualquer associado quite com suas obrigações junto à ABDOR poderá ser indicado como representante da ABDOR.

M. Comissão Especial – Tem por finalidade promover a interação da ABDOR com as entidades, associações e sociedades que solicitem junto à diretoria da ABDOR a indicação de membros específicos para participar de campanhas, projetos, programas, confecção de material científico, estudos, desde que ligados à área de tratamento e manejo de dor.

Parágrafo Primeiro - As entidades solicitantes deveram estar devidamente registradas em órgãos como AMB, Conselho Federal de Medicina ou em instituições de ensino e pesquisas.

Parágrafo Segundo - Deve ser composta por no mínimo 01 (um) membro, com mandato de 02 (dois) anos ou até terminar a elaboração e desenvolvimento do projeto, indicado pelo Presidente da ABDOR, baseado nas capacidades individuais necessárias das solicitantes.

Parágrafo Terceiro - Qualquer associado quite com suas obrigações junto à ABDOR poderá ser indicado como representante da ABDOR.

Parágrafo Quarto - A ABDOR somente fará indicação de membros para projetos de entidades que não tenham fins lucrativos com os mesmos.

Art. 34º. As comissões poderão ter suas ações solicitadas de acordo com as necessidades e demandas especializadas de cada Comissão pela Diretoria. Conforme não haja demanda momentânea, as mesmas permanecerão em estado de reserva, tendo seu pleno restabelecimento conforme necessidade.

Art. 35º. Os membros para cada Comissão serão nomeados após a posse da Diretoria ou conforme as ações de cada Comissão em particular seja necessária para o pleno funcionamento da ABDOR.

Art. 36º. Os membros titulares manterão seu mandato na comissão até o final das atividades solicitadas pela Diretoria ou ao final do mandato da Diretoria que os nomearam.

Art. 37º. É permitida em todas as Comissões reconduzir os membros indefinidamente, conforme escolha do Presidente da ABDOR.

## **CAPÍTULO VI**

### **ATIVIDADES CIENTÍFICAS E CONGRESSOS**

Art. 38º. A ABDOR realizará a cada 02 (dois) anos o Congresso Brasileiro da ABDOR (CABDOR), de caráter nacional, nos termos dos Arts. 33 a 35 do Estatuto da ABDOR, preferencialmente no mês de setembro.

Art. 39º. A escolha da cidade sede do Congresso far-se-á com pelo menos 02 (dois) anos de antecedência, durante a Assembleia Geral Ordinária no CBOT.

Parágrafo Primeiro - A cidade sede do Congresso Brasileiro da ABDOR (CABDOR) será escolhida pela Diretoria por escrutínio secreto na Assembleia Geral Ordinária, durante a sessão ordinária do CBOT.

Parágrafo Segundo - O presidente do Congresso será indicado pelo Presidente da ABDOR e será o responsável pela Comissão Organizadora local.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria da ABDOR terão isenção da taxa de inscrição do CABDOR.

Parágrafo Quarto - Os custos de deslocamento, estadia e alimentação dos membros da Diretoria da ABDOR durante o CABDOR, serão de responsabilidade de cada um em particular.

Art. 40º. Em eventos oficiais da ABDOR, científicos ou administrativos, excluindo o CABDOR, em que seja necessário a presença de um representante legal da ABDOR, os custos de transporte, inscrição e estadia serão totalmente custeados pela ABDOR.

Art. 41º. A Diretoria da ABDOR é responsável pela organização, estruturação e condução de outros eventos científicos visando a educação na área de dor. Os eventos poderão ser no modelo presencial, virtual (*on-line*) ou mistos.

## **CAPÍTULO VII**

### **RECEITAS E DESPESA**

Art. 42º. A constituição das receitas e despesas da Associação estão definidas no Artigo 36 e seu parágrafo no Estatuto Social da ABDOR.

## **CAPÍTULO VIII**

### **PATRIMÔNIO**

Art. 43º. A constituição da receita e despesas da Associação estão definidas nos artigos 37 a 39 do Estatuto Social da ABDOR.

## **CAPÍTULO IX**



## **DISSOLUÇÃO**

Art. 44º. Em caso de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da ABDOR, será destinado, por deliberação dos associados em Assembleia Geral, à SBOT – Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia ou à pessoa jurídica de igual natureza, de fins idênticos ou semelhantes ao da ABDOR e que atenda à Lei nº 13.019/2014 ou, na sua falta, à entidade pública.

## **CAPÍTULO X**

### **DO FORO**

Art. 45º. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo como competente para dirimir todo e qualquer litígio entre os membros associados e a ABDOR, prestadores de serviços contratantes e contratados e a ABDOR ou entre seus membros.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 46º. A Diretoria deve se manifestar a respeito de comentários e publicações leigas que possam denegrir os propósitos científicos da Associação.

Art. 47º. A Diretoria poderá firmar convênios de interesse geral com entidades congêneres, privadas e públicas, ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 48º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e se necessário referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49º - A ABDOR tem período de duração indeterminado.

Art. 50º. Este Regimento Interno, entrará em vigor na data de sua aprovação.